



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.321.850/0001-54

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do município de Apiacás/MT, nas condições especificadas nessa Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo se estende às autarquias municipais.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago ao servidor que não faltar injustificadamente ao serviço, conforme apurado através da frequência do servidor, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados oriundos de processo seletivo e conselheiros tutelares, da Administração Pública Municipal Direta e ocupantes de cargos ou funções públicas que o município detêm o ônus.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação a que se refere este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não será acumulável caso o servidor ocupe dois cargos junto ao município.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de vale-alimentação ou vale-refeição, através de cartão magnético ou equivalente, para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§ 3º O auxílio-alimentação não poderá ser cumulado com outros benefícios de espécie semelhante.

§ 4º Somente fará jus ao pagamento do auxílio-alimentação o servidor que obtiver 100% (cem por cento) de assiduidade no mês de referência para o pagamento.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores enquadrados nas seguintes situações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.321.850/0001-54

I – O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, mesmo que seja por meio expediente;

IV - Cedido para outro órgão público com ônus para o cessionário;

V - Licenciado para fins de interesse particular, que se encontre recluso ou afastado a qualquer título durante o período de formação e qualificação profissional.

VI - Suspensão em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

§ 1º As vedações previstas nos incisos I a VI deste artigo não alcança os servidores nas seguintes hipóteses:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio, exceto o previsto no inciso IX do § 1º deste artigo;

II - Licenciado em virtude de licença-prêmio;

III - Licença de casamento;

IV - Licença à gestante;

V - Licença paternidade;

VI - Licença para adoção;

VII - Licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

VIII - Férias;

IX - Licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;

X - Licença ou afastamento para tratamento da própria saúde que esteja em gozo ou não de auxílio-doença por motivo decorrente de acidente de trabalho;

XII – Faltas justificadas, respeitando-se o disposto no Estatuto do Servidor Público(ver a Lei).

§ 2º A manutenção do benefício nas hipóteses do inciso X do § 1º deste artigo se limita até 24 (vinte e quatro) meses de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.321.850/0001-54

§ 3º Caso o atestado médico de afastamento mencionado no inciso X do § 1º deste artigo seja recusado pela perícia médica, o servidor terá que restituir o valor recebido indevidamente.

Art. 4º A restituição do auxílio-alimentação indevidamente recebido será feita através de compensação no(s) mês(es) seguinte(s) no próprio auxílio-alimentação ou no acerto das verbas rescisórias do servidor.

Art. 5º O auxílio-alimentação previsto nesta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria;

IV - não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e não será pago juntamente com o mesmo;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, ou ainda para fins de insalubridade ou periculosidade;

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

VII - será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência da nomeação/contratação e/ou exonerações/demissão do servidor, considerando para fins de pagamento proporcionalidade 22 (vinte e dois) dias.

Art. 6º Caberá à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos até quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Art. 7º O Município poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O valor do auxílio-alimentação previsto no § 1º do Art. 2º desta Lei poderá ser atualizado anualmente por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.321.850/0001-54

Art. 10. No caso do vale alimentação ser fornecido através de cartão magnético eventualmente não utilizado pelo servidor no mês do recebimento, ficará disponível para uso de forma cumulada com o vale dos meses subsequentes.

Art. 11. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 12. O auxílio-alimentação de que trata esta lei será implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 12 de junho de 2023.

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2023.06.12 11:31:26 -04'00'

Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.321.850/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 026/2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o presente Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em **SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto visa conceder um benefício aos servidores públicos ativos lotados junto a administração pública municipal, sendo certo que o auxílio-alimentação será destinado a auxiliar os custos com alimentação dos servidores públicos efetivos e empregados públicos.

É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

Ao instituir benefícios e regalias em favor daqueles que servem a população, por meio da Administração Pública, não podemos perder de vista o interesse público primário, onerando demasiadamente os cofres públicos, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado, colhendo a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Ademais, nos colocamos a disposição para atender eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 12 de junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2023.06.12 11:31:50 -04'00'

Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal